

CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.	CNPJ 27.950.582/0001-23
ENDEREÇO Praça Gago Coutinho, s/nº, São Cristóvão, Aeroporto Internacional de Salvador	CIDADE - ESTADO Salvador- BA
	CEP 41.510-045

SUBCONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL Coordenação Regional de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado da Bahia - CRPAF-BA /ANVISA	CPF/CNPJ 03.112.386-0003/83	E-MAIL crpaf-ba@anvisa.gov.br
ENDEREÇO Av Frederico Pontes, Ed. Ministério da Fazenda, térreo, Bairro do Comercio	CIDADE - ESTADO Salvador - BA	CEP 40.015-902

REPRESENTANTES LEGAIS:

Nome: Antonio Amarílio Lopo dos Santos Neto	RG:	Profissão: Servidor Público
Nacionalidade:	Orgão Exp.:	Telefone: (71)3254-5277
Estado Civil:	CPF:	E-mail: antonio.lopo@anvisa.gov.br

INFORMAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA:

OBJETO: Cessão de uso de área para posto de serviço(s) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
--

INFORMAÇÕES SOBRE A ÁREA CEDIDA:

TIPO	METRAGEM	PISO	LADO	LOCALIZAÇÃO
Administrativo	121.73 m²	Térreo	Terra	Terminal de Passageiro (TPS)

PRAZO:				
CONTRATO			OPERAÇÃO	TOTAL
INICIO	FIM	CARÊNCIA	INICIO	60 Meses
01/10/2019	30/09/2024	****	01/10/2019	

OBSERVAÇÕES:

Conforme Resolução nº 302/2014 da ANAC e Cláusula Nona do Contrato, a remuneração pela utilização da área cedida terá preço definido em razão do ressarcimento das Despesas de Cessão.

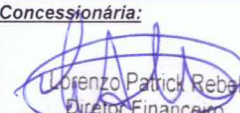
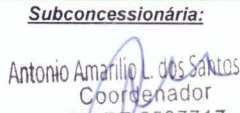
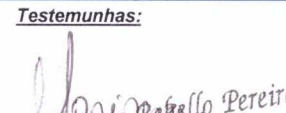
Conforme Manual Para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da CONAERO, a SUBCONCESSIONÁRIA terá direito a 03 (três) vagas para veículos operacionais, situando-se em área restrita e alfandegada no Desembarque Internacional; sua localização deve permitir visualização e fácil acesso ao pátio de manobra e estacionamento de aeronaves.

A SUBCONCESSIONÁRIA terá direito a um balcão de atendimento na zona da Alfândega do Terminal de Passageiros - TPS.

ANEXOS

(X) Condições Gerais (X) Croquis Indicativos de Área
() Condições Especiais

ASSINATURAS

Concessionária:  Lorenzo Patrick Rebel Diretor Financeiro Nome: _____ CPF: _____	Subconcessionária:  Antonio Amarílio L. dos Santos Neto Coordenador Nome: _____ CPF: 6537747 CVS PAF-BA	Testemunhas:  Antonio Roberto Pereira Nome: _____ SIAPE 1449262
 Yann Le Sihan CTO Nome: _____ 	Nome: _____	Nome: _____
Local e Data: <u>SALVADOR</u> , <u>01</u> de <u>Outubro</u> de <u>2019</u>		

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA ORGÃOS PÚBLICOS DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONDIÇÕES GERAIS

A **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.950.582/0001-23, com sede no Aeroporto Internacional de Salvador, 3º andar, Praça Gago Coutinho, s/nº, São Cristóvão, Salvador/ BA, CEP 41.510-045, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**"

e, de outro lado,

A "**SUBCONCESSIONÁRIA**", devidamente qualificada no Resumo de Informações Contratuais - **RIC**, que integra esse contrato.

Considerando que:

1. A **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A.**, é uma sociedade de propósito específico, delegatária do Poder Público, responsável pela execução do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2017 (Contrato de Concessão), que celebrou em 28 de julho de 2017 com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, tendo como objeto a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Complexo Aeroportuário do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia.
2. O Contrato de Concessão em sua cláusula 11.1 autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a celebrar contratos com terceiros que envolvam a cessão de espaços no Complexo Aeroportuário.
3. O Complexo Aeroportuário é público, de modo que as relações jurídicas de Direito privado instauradas no seu espaço devem ser reguladas não apenas pelo Código Civil, mas também por Leis Especiais, tais como a Lei nº 7.565/1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, pelo Dec. 6.834/2009, assim como todos os atos normativos emanados do **COMAER**, do **DECEA** e da **ANAC**.
4. As regras atinentes às locações urbanas não são aplicáveis aos imóveis que compõem o Complexo Aeroportuário, conforme o art. 42 da Lei nº 7.565/1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA e art. 1º da Lei nº 8.245/91.
5. O Decreto nº 7.554/de 15 de Agosto de 2011 que estabelece o **CONAERO**.
6. A **SUBCONCESSIONÁRIA** possui interesse em explorar a área situada dentro do **COMPLEXO AEROPORTUÁRIO**, declarando ter ciência das condições que regem este **Contrato**, principalmente, que sua exploração deverá ser realizada de acordo com o interesse público da atividade aeroportuária ao qual voluntária e expressamente se vincula, aceitando suas condições sem restrições, para todos os fins de direito.

RESOLVEM, CONCESSIONÁRIA e SUBCONCESSIONÁRIA, devidamente qualificadas no **RIC**, doravante também denominadas "**Partes**" ou, cada uma individualmente, "**Parte**", de comum acordo, celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA ORGÃOS PÚBLICOS DO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO PARA- AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR**, doravante denominado apenas "**Contrato**", conforme os termos e condições previstos no Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2017, aliado aos que serão fixados a seguir.



Considerando o ambiente regulado em que se insere a atividade aeroportuária desenvolvida pela **CONCESSIONÁRIA**, acordam as **Partes** - preambularmente - que os termos e expressões utilizados neste **Contrato** terão os seguintes significados:

I. COMPLEXO AEROPORTUÁRIO: Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia. Toda a área destinada à chegada, partida e movimentação de aeronaves na superfície, incluídas as edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves e embarque/desembarque de pessoas e/ou processamento de cargas.

II. PODER CONCEDENTE: Trata-se da União Federal, representada pela ANAC, nos termos do art. 8, XXIV da Lei nº 11.182/05.

III. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil.

IV. CONTRATO DE CONCESSÃO: É o Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2017, que a **CONCESSIONÁRIA** celebrou em 28 de julho de 2017 com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e, na qualidade de interveniente anuente, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero. A íntegra do Contrato de Concessão encontra-se disponível no site da ANAC.

V. COMAER: Comando da Aeronáutica, órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa.

VI. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), subordinado ao Ministério da Defesa e ao COMAER.

VII. CONAERO: Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias, responsável pela organização e coordenação das atividades públicas nos aeroportos, sendo integrada pelos órgãos e entidades constantes no art.2º do Decreto nº 7.554/2011.

VIII. AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); Operador Aeroportuário; Departamento de Polícia Federal; Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional; Receita Federal do Brasil; Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CESSÃO DE USO E INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS

1.1. O objeto da cessão de uso é a(s) área(s) do **Complexo Aeroportuário**, devidamente detalhada no Resumo de Informações Contratuais - **RIC**, que integra esse **Contrato**, sem qualquer acabamento, para que ali se inicie as obras de sua instalação e decoração sob condições pactuadas com a **CONCESSIONÁRIA**.

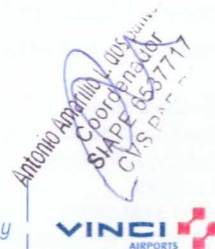
1.1.1. A **SUBCONCESSIONÁRIA** declara que teve a possibilidade de conferir a área e sua disposição no croqui assim como as metragens, instalações hidráulicas e elétricas (quando presentes), condições operacionais, e eventuais benfeitorias.

1.2. Integram e complementam o presente **Contrato**, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos: Resumo de Informações Contratuais (**RIC**) e as Condições Gerais. Além desses documentos, conforme indicação no RIC, podem integrar esse **Contrato**:

Anexo I: Condições Especiais;

Anexo II: Croquis indicativos de Área, que corresponde à Planta de Localização da área de uso no Complexo Aeroportuário;

Anexo III: SLA - Service Level Agreement da Concessionária (Acordo de Nível de Serviços);





1.3. Além dos documentos acima elencados, são de observância obrigatória pela **SUBCONCESSIONÁRIA**:

- a) Manual Técnico de Projetos e Obras;
- b) Manual Operacional;
- c) Código de Conduta;
- d) Obrigações Ambientais;
- e) Regulamento Interno do **Complexo Aeroportuário**.

1.3.1. Os documentos referidos no caput acima serão disponibilizados e atualizados a qualquer tempo pela **CONCESSIONÁRIA** através do seu *website*, devendo ser as atualizações comunicadas à **SUBCONCESSIONÁRIA** com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a entrada em vigor da respectiva atualização para a adaptação de eventuais processos e procedimentos necessários.

1.4. As **Partes** declaram e ratificam com a assinatura do presente **Contrato**, que os anexos descritos no item 1.2 foram devidamente lidos, analisados, aceitos sem quaisquer restrições, como condição essencial da cessão ora contratada e aos quais expressamente se vinculam, para todos os fins de direito, como partes integrantes do presente **Contrato**.

1.4.1. A **SUBCONCESSIONÁRIA** fica, desde já, ciente do prazo de 15 (quinze) dias úteis para assinatura das vias físicas do **Contrato**, a contar do seu recebimento, devendo devolvê-lo à **CONCESSIONÁRIA** com a(s) assinatura(s) do(s) representante (s) legal(is).

1.5. O quanto constante no **RIC** e as Condições Especiais, se aplicáveis, prevalecem sobre as disposições do presente **Contrato**.

1.6. A utilização de qualquer área diversa daquela descrita no **RIC** dependerá de prévio acordo mediante celebração de termo aditivo ou de novo contrato entre as **Partes**.

1.7. Caso aplicável, conforme determinado no **RIC**, poderá a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizar à **SUBCONCESSIONÁRIA** área destinada a estacionamento de veículos operacionais em quantidade e limite conforme determinado no Manual Para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da **CONAERO**.

1.8. A(s) área(s) do presente **Contrato** podem ser administrativas e/ou operacionais, conforme determinado no **RIC**.

1.9. O inadimplemento, no todo ou em parte, pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, de qualquer dispositivo constante dos instrumentos acima mencionados, desde que não sanados após notificação nesse sentido, poderá ensejar, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, a rescisão do presente **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA CESSÃO DE USO

2.1. O prazo da cessão é o previsto no **RIC** e terminará, independentemente de aviso, ou interpelação judicial ou extrajudicial, no último dia do período ajustado, e não poderá ultrapassar o termo final do Contrato de Concessão.

2.2. O prazo se inicia conforme previsto no **RIC**, data em que a área será disponibilizada para a **SUBCONCESSIONÁRIA** iniciar as atividades e arcar com as despesas da área cedida.

2.3. Caso a **SUBCONCESSIONÁRIA** não inicie a atividade em até 30 (trinta) dias, perderá o direito a área previamente acordada e se sujeitará a disponibilidade da **CONCESSIONÁRIA** de lhe conceder outra área.

2.4. Finda a cessão, independentemente de motivo, da forma e da época, o presente **Contrato** se extinguirá de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo a



SUBCONCESSIONÁRIA devolver a área cedida totalmente livre de objetos e coisas, e desembaraçada de ônus, encargos, despesas ou tributos, nas mesmas condições e estado em que lhe foi entregue, sob pena de não o fazendo, arcar com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor referente ao rateio de despesas - proporcional ao período excedente em que permanecer na área, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **Contrato** sendo ainda possível a adoção das medidas judiciais cabíveis.

2.4.1. Eventuais reparos a serem feitos pela **SUBCONCESSIONÁRIA** a fim de devolver a área no estado em que a recebeu, conforme o previsto neste **Contrato**, e enquanto estes reparos perdurarem, qualquer substituição de item de acabamento deverá ser realizado por produto de igual qualidade ou por aquele aprovado prévia e expressamente pela **CONCESSIONÁRIA**. Assumindo a **SUBCONCESSIONÁRIA** todos os custos correlatos.

2.5. As **Partes** firmarão laudo de vistoria no recebimento e na devolução da área pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, bem como quando do recebimento e retirada dos materiais e equipamentos da área cedida.

2.6. A solicitação de prorrogação de prazo contratual por prazo inferior, igual ou superior ao inicialmente acordado, poderá ser pactuada entre as **Partes**, hipótese em que todos os investimentos realizados serão considerados amortizados.

2.6.1. A prorrogação de prazo contratual poderá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo em até 30 (trinta) dias antes do termo final de vigência do presente **Contrato**.

2.7. O presente **Contrato** caducará *ipso facto*, sem que por isso o seu titular possa invocar ou exigir qualquer indenização ou compensação, na data fixada para o encerramento definitivo do Aeroporto Internacional de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA OCUPAÇÃO DA ÁREA

3.1. Para o começo das atividades da **SUBCONCESSIONÁRIA**, na área objeto do **Contrato**, será entregue o **Termo de Autorização** que possibilita o seu início, sem o qual a **SUBCONCESSIONÁRIA** não pode iniciar a sua operação.

3.2. A **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá cumprir com todas as obrigações legais pertinentes para o exercício da sua atividade na área objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA ATIVIDADE E DENOMINAÇÃO

4.1. Em conformidade com o planejamento da **CONCESSIONÁRIA**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** usará a área ora cedida, de forma contínua e ininterrupta, única e exclusivamente no exercício da atividade acordada e sob a denominação indicada no **RIC**.

4.2. A **SUBCONCESSIONÁRIA** não poderá ceder para terceiros, a exploração da área objeto deste **Contrato**, sem a aprovação prévia e expressa da **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.1 Caso a **SUBCONCESSIONÁRIA** tenha interesse no exercício de outras atividades e/ou serviços para além daqueles identificados no **RIC**, deverá apresentar requerimento à **CONCESSIONÁRIA** que apreciará e manifestará expressamente, a sua aprovação, ou não, do pedido formulado, devendo emitir aditivo para esse fim, caso aprovado. O atendimento ou recusa da solicitação resulta de discricionariedade da **CONCESSIONÁRIA**, que poderá ensejar a revisão das condições comerciais vigentes.

4.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula por parte da **SUBCONCESSIONÁRIA** será considerada infração contratual e sujeitará a mesma às penalidades previstas neste **Contrato**.

4.4. Caberá à **SUBCONCESSIONÁRIA** o atendimento à legislação ambiental (municipal, estadual e federal), e responderá nas esferas administrativa, civil e criminal pelas investigações, constatações, infrações, multas e



ainda pelos danos e impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas direta e indiretamente pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, seus prepostos, subcontratadas, ou prestadores de serviço.

4.4.1. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela **CONCESSIONÁRIA**, são também, de responsabilidade da **SUBCONCESSIONÁRIA**.

4.4.2. Também correrão por conta da **SUBCONCESSIONÁRIA**, quando for o caso, o ônus da elaboração de Estudos de Impactos Ambientais – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais. Ademais da compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da **CONCESSIONÁRIA**.

4.5. A **SUBCONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos que causar a **CONCESSIONÁRIA** e/ou terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoa física ou jurídica a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicial.

4.6. A **SUBCONCESSIONÁRIA** declara que efetuou previamente a visita e reconhecimento da área objeto da cessão, bem como que analisou o croqui, a efetiva compatibilidade da sua atividade com a infraestrutura presente na área objeto deste **Contrato** e que atendem aos requisitos normativos para a prestação de sua atividade. Sendo assim, não poderá a **SUBCONCESSIONÁRIA** alterar o objeto da atividade em razão de pretensa incompatibilidade atestada a qualquer tempo por qualquer órgão de saúde pública ou meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA, PUBLICIDADE E ALTERAÇÃO DE ÁREA

5.1. As **Partes** firmarão termos de vistorias no recebimento e na devolução da área pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, bem como quando do recebimento e retirada dos materiais e equipamentos da área cedida.

5.1.1. Ao início do **Contrato** será celebrado o **Termo de Entrega e Vistoria**, com a entrega da chave pela **CONCESSIONÁRIA**, e ao término do **Contrato**, ou quando da sua rescisão, a **SUBCONCESSIONÁRIA** será obrigada a entregar as chaves e a área à **CONCESSIONÁRIA**, mediante a celebração de **Termo de Desocupação e Vistoria**, a fim de verificar o seu estado no tocante à conservação e funcionamento dos aparelhos e instalações existentes.

5.2. Enquanto não for devolvida, pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, a área em estado de imediata ocupação, inclusive com a entrega das respectivas chaves, responderá a **SUBCONCESSIONÁRIA** pelo cumprimento de todas as obrigações referentes à cessão, tributos, despesas gerais e demais encargos referentes à cessão, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos emergentes, ou prejuízo de qualquer outra natureza a que o seu procedimento der causa.

5.3. A **CONCESSIONÁRIA**, por si, ou através de prepostos, poderá, sempre que julgar necessário, vistoriar a área cedida, a fim de verificar se a **SUBCONCESSIONÁRIA** cumpre com as obrigações decorrentes da cessão.

5.4. A **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá utilizar exclusivamente nas fachadas e letreiros de sua área a denominação constante no **RIC** e não a mudará sem o prévio consentimento escrito da **CONCESSIONÁRIA**. É expressamente vedada a inclusão de *slogans* ou publicidade, de qualquer tipo, nas fachadas e letreiros da área cedida.

5.5. Salvo com autorização escrita da **CONCESSIONÁRIA**, nenhum cartaz, letreiro, faixa, bandeirola ou qualquer elemento promocional poderá ser colocado na fachada da área. A **CONCESSIONÁRIA** terá a faculdade de exigir também as modificações ou a retirada de qualquer elemento colocado no interior da área que possa ser visto das partes comuns, ou coibir atividades atípicas internas na área, e que, a exclusivo critério da **CONCESSIONÁRIA**, não sejam compatíveis com o **Complexo Aeroportuário**, quer sob os aspectos moral, estético ou comercial.



5.6. É vedado o uso de qualquer forma de *merchandising* de terceiros na área cedida sem o prévio e expresso consentimento da **CONCESSIONÁRIA**, que caso autorize expressamente, poderá exigir pagamento compatível pela utilização da publicidade em questão, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5.7. A **SUBCONCESSIONÁRIA** concorda e autoriza a **CONCESSIONÁRIA**, se necessário, a modificar, aumentar ou reduzir a área objeto deste **Contrato**, bem como a mudar a sua localização para o local que considerar mais conveniente no **Complexo Aeroportuário**, assim como modificar as partes de uso comum, em função do interesse público da exploração da atividade aeroportuária, ou por simples necessidade operacional da **CONCESSIONÁRIA**, caracterizada em seu sentido amplo, ficando esta obrigada a disponibilizar imediatamente, nova área, mesmo que provisória, com vistas à continuidade do serviço público prestado. Não assiste à **SUBCONCESSIONÁRIA** direito à reparação por danos morais, lucros cessantes e benfeitorias de qualquer natureza em decorrência dessas modificações eventualmente realizadas.

5.7.1 Excepcionalmente, caso não seja possível o remanejamento imediato da **SUBCONCESSIONÁRIA**, considerar-se-á suspensa a vigência do **Contrato** até a efetiva ocupação da nova área, assegurando-se, contudo, área provisória para a realização das atividades da **SUBCONCESSIONÁRIA** nos aeroportos classificados como internacionais, em obediência à Resolução 181 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a qual estabelece regras para designação dos aeroportos internacionais brasileiros.

5.7.2. Os remanejamentos e/ou alterações de área serão formalizados mediante termo aditivo ao presente **Contrato**.

5.7.3. A **SUBCONCESSIONÁRIA** concorda, desde já, que sua manutenção na área está sujeita à imprevisibilidades decorrentes da exploração de atividade aeroportuária, de políticas comerciais, operacionais, de *marketing* ou estratégicas, que venham a confrontar com a atividade e/ou com a localização da área utilizada pela **SUBCONCESSIONÁRIA**.

5.7.4. Considerando a supremacia do interesse público decorrente do **Contrato** de Concessão, de que é titular a **CONCESSIONÁRIA**, será possível a suspensão da cessão da área quando for de interesse da **CONCESSIONÁRIA**, desde que solicitada previamente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.8. A **SUBCONCESSIONÁRIA** declara estar ciente de que todas as atividades desenvolvidas, por si ou seus prepostos, no **Complexo Aeroportuário** estão submetidas à legislação específica, notadamente, mas não exclusivamente, à lei 7.565/1986 e Dec. 6.834/2009, assim como a todos os atos normativos emanados pelo COMAER, DECEA e ANAC, sobre os quais declara ter pleno conhecimento, guardando estrita e fiel observância sob pena de responsabilidade civil e criminal da **SUBCONCESSIONÁRIA** e dos seus representantes legais.

5.8.1. Sem prejuízo do quanto disposto no caput, a **SUBCONCESSIONÁRIA** e os seus prepostos estão ainda sujeitos, na área do **Complexo Aeroportuário**, a todas as normas, condicionantes, controle de identidade e demais procedimentos determinados pelas entidades legalmente competentes, incluindo as aeroportuárias, para que seja garantida a ordem pública, a segurança aeroportuária e o prosseguimento regular do serviço aeroportuário.

5.9. A **SUBCONCESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção, reparação, conservação, limpeza e segurança da área objeto da cessão, bem como por todos os danos e modificações causados na mesma que não possam imputar-se ao desgaste provocado pelo seu uso. Ademais, o uso indevido, negligente, em excesso ou o desperdício pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, por seus empregados e/ou contratados, incluindo, mas não se limitando, de água, eletricidade, luz, outras atividades e instalações da área cedida, seja compartilhada ou em exclusividade, ou do Sítio Aeroportuário poderá gerar indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

5.10. Todas as dependências, instalações, equipamentos e máquinas da área cedida, qualquer que seja a sua natureza, estarão sempre sujeitas a controle, fiscalização, disciplina da **CONCESSIONÁRIA** diretamente ou através de pessoas ou autoridades públicas competentes, sendo que qualquer irregularidade constatada será





considerada infração contratual e sujeitará a **SUBCONCESSIONÁRIA** às penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo de sua exclusiva responsabilidade quanto à aplicação de multa ou penalidades imposta por órgãos ou autoridades públicas.

5.11. Deverá a **SUBCONCESSIONÁRIA** manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas decorrentes.

5.12. Deverá a **SUBCONCESSIONÁRIA** manter a área cedida dotada de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao uso dessa aparelhagem.

5.13. Caberá à **SUBCONCESSIONÁRIA** o atendimento à legislação ambiental (municipal, estadual e federal), e responderá nas esferas administrativa, civil e criminal pelas investigações, constatações, infrações, multas e ainda pelos danos e impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas direta e indiretamente pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, seus prepostos, subcontratadas, ou prestadores de serviço.

5.14. Deverá a **SUBCONCESSIONÁRIA** dar imediata ciência à **CONCESSIONÁRIA** sobre quaisquer autuações ou exigências expedidas por autoridades públicas aplicável à **SUBCONCESSIONÁRIA** em razão da área e/ou atividade objeto desse **Contrato**.

5.15. A **SUBCONCESSIONÁRIA** esta ciente de que deverá manter o horário de funcionamento da sua atividade compatível com o do funcionamento do Aeroporto e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponível no Aeroporto, salvo acordo expresso entre as **Partes**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRAS E BENFEITORIAS

6.1. A realização de obras, adequações, alterações, ajustes, demolições ou benfeitorias na área objeto da presente cessão, dependerá de prévio e expresso consentimento da **CONCESSIONÁRIA**, o qual deverá ser solicitado pela **SUBCONCESSIONÁRIA** sempre por escrito através do requerimento de obras. É facultado à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que julgar necessário, requerer à **SUBCONCESSIONÁRIA** o fornecimento de documentação complementar tais como, mas não exclusivamente, projetos, memoriais, catálogos, cópias das plantas e especificações adicionais, dentre outros documentos ou esclarecimentos, para análise pela sua equipe de engenharia.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** autorizará por escrito a execução de alterações na área. Caso alguma benfeitoria ou alteração seja realizada sem prévio e expresso consentimento da **CONCESSIONÁRIA**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá mesmo assim apresentar os projetos à **CONCESSIONÁRIA** podendo ser ainda solicitada de retirar tais alterações às suas custas, de forma temporária ou definitiva, e ainda arcar com as penalidades dessa infração contratual.

6.3. A execução das benfeitorias ou alterações realizadas pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, deverá atender aos requisitos de interesse público oriundos da operação e atividade aeroportuária, e deverá atender aos Regulamentos da **CONCESSIONÁRIA**, e suas intervenções deverão ser mediante o mínimo impacto para as demais áreas e atividades aeroportuárias.

6.4. Quaisquer danos oriundos dessas obras, ajustes, demolições, alterações e benfeitorias serão de inteira responsabilidade da **SUBCONCESSIONÁRIA**, que deverá zelar por uma execução que não implique em prejuízos materiais para as áreas vizinhas nem importune os demais cessionários de área, fornecedores, prestadores de serviço e usuários do Aeroporto.

6.5. Todas as acessões e benfeitorias, instalações, alterações, adequações, decorações incorporadas pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, inclusive, mas não se limitando a jiraus, mezaninos, dutos e tubulações, instalações elétricas, sistema de exaustão, de proteção anti-incêndio, hidráulicas, quadro elétrico, bem como equipamentos de detecção e combate a incêndio, assim como aparelhos de ar condicionado, luminárias embutidas,



revestimentos, pinturas, portas, fachadas de lojas, os quais se integrarão, à área cedida, a ela se incorporando para todos os efeitos de direito, renunciando a **SUBCONCESSIONÁRIA**, desde logo, a qualquer direito de retenção ou indenização pelas acessões e benfeitorias realizadas, inclusive no que se refere às benfeitorias necessárias.

6.6. Independente da anuência da **CONCESSIONÁRIA** a respeito de obras, alterações, adequações ou benfeitorias na área, uma vez finda ou rescindida a cessão, por qualquer motivo, antes ou mesmo no momento da entrega do Termo de Devolução da Área ou no Termo de Entrega das Chaves, poderá a **CONCESSIONÁRIA** requisitar que a área seja devolvida em seu estado original, não aceitando a Devolução da Área ou a Entrega das Chaves até atendimento tempestivo do dever de recomposição da área por parte da **SUBCONCESSIONÁRIA**.

6.7 Não se incorporam à área as benfeitorias meramente voluptuárias que possam ser removidas sem provocar qualquer dano à área cedida. Sendo sua remoção de exclusiva responsabilidade da **SUBCONCESSIONÁRIA** e correrá às suas expensas. Para os fins desta cláusula, fica convencionado que mezaninos, tubulações, aparelhos de ar condicionado não se enquadram na categoria de benfeitorias removíveis.

6.8. Nas contratações onde o uso da área possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá:

a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;

b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO-OS;

c) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;

d) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;

e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;

f) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

f.1) confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário; e

f.2) os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.

g) Relatar, a qualquer tempo, as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto;





h) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

6.9. Se a **CONCESSIONÁRIA** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da **SUBCONCESSIONÁRIA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. A **SUBCONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que por empréstimo gratuito, temporário e precário, a área objeto da cessão.

7.2. As decisões sobre quaisquer matérias que importem em alteração do **Contrato** ou afetem as disposições e/ou garantias contratuais serão de análise exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não sendo necessária qualquer motivação ou justificativa.

7.3. É facultado, porém, à **CONCESSIONÁRIA** ceder, transferir ou caucionar os direitos e obrigações, inclusive recebíveis, decorrentes deste **Contrato** para terceiros, ou mesmo ceder sua posição contratual por determinação do Poder Concedente ou nos termos previstos na cláusula 11.1.4. do Contrato de Concessão, em caso de extinção antecipada da Concessão, inclusive por caducidade e encampação, hipótese que o Poder Concedente ou o novo operador do Aeroporto poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela Concessionária envolvendo a utilização de espaços vinculados à Concessão, salvo se a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação da ANAC nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pela **SUBCONCESSIONÁRIA** justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da Concessão.

CLÁUSULA OITAVA: DO USO DE IMAGEM

8.1. A **CONCESSIONÁRIA**, desde que previamente aprovado pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, poderá utilizar o seu nome, marca e logotipo para designar e representar o **Complexo Aeroportuário** podendo utilizá-los em todos os seus impressos, *websites*, *newsletters*, *e-mails*, papéis, embalagens, seja impresso ou eletrônico, publicidade, propagandas, e promoções ligados à divulgação e comunicação do **Complexo Aeroportuário** ou mediante vinculação sem necessidade de aprovação do material por parte da **SUBCONCESSIONÁRIA** desde que seja para mera vinculação sem interesse econômico da **CONCESSIONÁRIA**.

8.2. A **SUBCONCESSIONÁRIA**, desde que previamente informada e com sua anuência, autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a utilizar, da forma que lhe convir, a imagem de quaisquer de seus empregados, prepostos lotados em virtude desse **Contrato** no **Complexo Aeroportuário**, tanto em trabalhos fotográficos, televisivos ou cinematográficos, quanto em qualquer outro recurso de mídia ou marketing empresarial.

8.3. Responsabiliza-se a **SUBCONCESSIONÁRIA** em obter por escrito a autorização de uso da imagem dos seus empregados devendo manter em seus arquivos e encaminhar à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.4. Salvo expressa autorização da **CONCESSIONÁRIA**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o nome, marca ou logotipo da **CONCESSIONÁRIA** ou do grupo VINCI ou VINCI Airports para fins comerciais.

CLÁUSULA NONA: DO RATEIO DAS DESPESAS DA CESSÃO DE USO DE ÁREA



Antonio Amaral dos Santos Neto
Coordenador
SIAPE 6537717
CASSA



9.1. Nos termos do art.10 da Resolução nº 302/2014-ANAC, os valores devidos pela utilização da(s) área(s) descrita(s) no RIC serão proporcionalmente em razão do ressarcimento das despesas de cessão com água, esgoto, energia elétrica (luz, ar condicionado), gás, segurança, limpeza de áreas comuns, coleta e incineração de resíduos, manutenção predial e de ar condicionado, jardinagem, controle de praga.

9.1.1 Entende-se como áreas compartilhadas as constantes no Terminal de Passageiros, bem como outras edificações em que o seu uso seja comum, entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **SUBCONCESSIONÁRIA**.

9.2. Conforme constante no item 1.8. do presente **Contrato**, a remuneração pela utilização da(s) área(s) descritas como administrativas será em razão do ressarcimento das despesas contantes no item 9.1.

9.2.1. Já a utilização da(s) área(s) descritas como operacionais será remunerada apenas pelo consumo específico de energia (luz, ar condicionado), água e manutenção predial.

9.2. As despesas relativas aos serviços e facilidades utilizados pela **SUBCONCESSIONÁRIA** deverão ser objeto de reembolso através de pagamento com vencimento no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao mês de competência.

9.6. A **SUBCONCESSIONÁRIA** se obriga a adquirir e a instalar, arcando com todos os valores referentes aos aparelhos e instalações necessários, sem obtenção de qualquer direito a restituição ou compensações de valores, medidor individual de despesa, especificado e indicado pela **CONCESSIONÁRIA**.

9.7. O pagamento de quaisquer valores de remuneração e/ou despesas, encargos comuns ou tributos e a quitação oferecida pela **CONCESSIONÁRIA**, em nenhuma hipótese acarretará renúncia da **CONCESSIONÁRIA** em obter o pagamento de eventuais diferenças de valores ou reajustes que não tenham sido lançados nos boletos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DESPESAS COMPLEMENTARES

10.1. Caso aplicável, os valores devidos em razão das despesas complementares abrangerão o valor atribuído em virtude da utilização pela **SUBCONCESSIONÁRIA** das instalações, equipamentos e das facilidades do Aeroporto Internacional de Salvador, além do consumo de determinados bens e pela retribuição de valores referentes aos serviços disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.2. Além dos valores devidos pela **SUBCONCESSIONÁRIA** pelas despesas da cessão de uso de área, poderão ser objeto de cobrança as despesas complementares, incluindo mas não se limitando, de telecomunicações, treinamentos e/ou credenciamentos exigidos pela ANAC, ou mesmo pela **CONCESSIONÁRIA**, e que sejam disponibilizados e prestados, diretamente ou indiretamente, para os colaboradores da **SUBCONCESSIONÁRIA**.

10.2.1. A expressão "telecomunicações", citada no item 10.2., refere-se ao Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) nos Aeroportos e contempla o consumo telefônico correspondente, internet, linhas internas e/ou externas (infraestrutura/cabeamento) e pontos lógicos da Rede Local de Comunicações de Dados da **CONCESSIONÁRIA**.

10.2.2. A **SUBCONCESSIONÁRIA** pagará pelo consumo correspondente às ligações telefônicas realizadas, bem como pelas despesas referentes à infraestrutura (linhas internas, externas, internet, VLAN, SWITCH, Pontos Lógicos, etc.) disponibilizada.

10.2.3. A **SUBCONCESSIONÁRIA** fica ciente de que a **CONCESSIONÁRIA** cobrará pelo uso das facilidades de telecomunicações discriminadas acima, bem como outras que porventura venham a ser utilizadas. Ademais, poderá a **CONCESSIONÁRIA**, unilateralmente, ceder a operação e execução das atividades e objetos constantes no item 10.2.1 e 10.2.2, passando, então, a sua cobrança e gestão para a responsabilidade de empresa especializada escolhida pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.2.4. No caso dos valores cobrados em razão da cláusula 10.2. a **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá realizar os pagamentos via boleto específico conforme a política da **CONCESSIONÁRIA**.



Antonio Antonio L. dos Santos
Coordenador
SIAPE 85377417
CVS PAF-BA



10.3. A remuneração das despesas complementares deverá ser paga todo o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário emitido pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo o pagamento dos dias do primeiro mês de cessão, quando incompleto este, ser feito *pro rata temporis*, não sendo admitidos abatimentos, reduções, compensações ou ressalvas de qualquer natureza pela **SUBCONCESSIONÁRIA**. Caso o dia 10 (dez) seja um fim de semana ou feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil que suceder ao dia 10 (dez).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS DA CESSÃO

11.1. O pagamento das Despesas de Cessão, bem como das despesas complementares, caso aplicável, deverá ser objeto de pagamento através de boleto bancário emitido pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme itens **9.2** e **10.3**.

11.2. A **SUBCONCESSIONÁRIA** consente expressamente que as contas referentes às despesas da cessão serão demonstradas pela **CONCESSIONÁRIA** de forma sintética, sendo facultado à **SUBCONCESSIONÁRIA** conhecer a sistemática de cálculos adotada pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.3. A **SUBCONCESSIONÁRIA** enviará o comprovante de quitação das despesas, encargos ou tributos arcados diretamente pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

11.4. Para uniformização das cobranças, os pagamentos referentes aos dias do primeiro mês de cessão, quando incompleto este, deverão ser consumados até o dia 10 (dez) de cada mês, com exceção do preço relativo às despesas com telecomunicações, que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à disponibilização da infraestrutura de telecomunicações.

11.5. Caso a **SUBCONCESSIONÁRIA** não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da **CONCESSIONÁRIA**, para a realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança no tempo devido, não implicará dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.

11.6. O pagamento de quaisquer valores de despesas, encargos comuns ou tributos e a quitação oferecida pela **CONCESSIONÁRIA**, em nenhuma hipótese acarretará renúncia da **CONCESSIONÁRIA** em obter o pagamento de eventuais diferenças de valores ou reajustes que não tenham sido lançados nos boletos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS

12.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste **Contrato** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

12.2. Sem prejuízo do disposto acima, a **SUBCONCESSIONÁRIA** será exclusivamente responsável pelo pagamento por eventuais tributos relacionados à área cedida, incluindo, mas não se limitando, a eventuais cobranças de TRSD – Taxa de Recolhimento de Resíduos Sólidos e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS MULTAS, ENCARGOS MORATÓRIOS

13.1. O não pagamento pela **SUBCONCESSIONÁRIA** do reembolso das despesas, nos prazos convencionados, bem como de qualquer outra quantia devida em razão desta cessão e que seja sancionada especificamente, ensejará a cobrança de:

(i) juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata tempore*”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

(ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso; e



Antônio Amarílio L. dos Santos Neto
Coordenador
SIAPE 6537717
C/TS DAF-BA

(iii) no caso de inadimplência superior a 60 dias, pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), e no caso de ajuizamento de ação judicial, pagamento das despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), ambos sobre o total do débito corrigido.

13.1.1. O pagamento de juros de mora (i) e multa moratória (ii) supra, decorrentes da impontualidade no pagamento, somente incidirão se a **SUBCONCESSIONÁRIA** der causa, ou seja, pagar o boleto com atraso, mesmo tendo recebido o boleto antes do vencimento.

13.2. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida em razão da presente cessão constituirá a **SUBCONCESSIONÁRIA** em mora, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso a **SUBCONCESSIONÁRIA** solicite o boleto dentro do vencimento, mas a **CONCESSIONÁRIA** não o disponibilizar no prazo, não há motivos para incidência dos referidos encargos.

13.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **SUBCONCESSIONÁRIA** todas e quaisquer cominações, pecuniárias ou não, que porventura venham a ser impostas pelos órgãos públicos competentes, em decorrência de infrações, cometidas por ela, **SUBCONCESSIONÁRIA**, no cumprimento de obrigações fiscais ou administrativas decorrentes de normas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a área ora cedida, aí incluídas todas as custas e encargos judiciais e extrajudiciais incidentes.

13.4. Se a **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se deixar de aplicar à **SUBCONCESSIONÁRIA** inadimplente alguma sanção em que haja ela incidido; se relevar falta aplicada ou reduzir multa ou encargo contratual; se conceder-lhe prazo adicional para o adimplemento da obrigação ou para satisfação de determinada obrigação; se praticar ou se abster de fato ou ato que importe em tolerância de falta ou relevação de pena; não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, sendo considerado como liberalidade dela, **CONCESSIONÁRIA**.

13.5. A resolução do presente **Contrato** não exclui o direito da **CONCESSIONÁRIA** exigir da **SUBCONCESSIONÁRIA**, a todo o tempo, o pagamento de qualquer débito e bem assim a reparação dos danos verificados até a data da resolução do **Contrato**, sem prejuízo das penalidades e multas não compensatórias estabelecidas neste **Contrato**, a responsabilidade das partes por eventuais perdas e danos causados será limitada exclusivamente aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.

13.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** é livre para imputar qualquer quantia recebida da **SUBCONCESSIONÁRIA** ao pagamento total ou parcial de qualquer crédito que detenha sobre a **SUBCONCESSIONÁRIA**, incluindo os respectivos juros moratórios, sendo irrelevante a indicação de afetação, pelo devedor, do débito que pretendia liquidar.

13.6. Sem prejuízo das penalidades e multas não compensatórias estabelecidas neste **Contrato**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** deverá responder por todo e qualquer dano e prejuízo causado à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros na execução do objeto do presente **Contrato**.

13.6.1. O quanto contante no Caput sobrevirá ao término do presente **Contrato**, independentemente de motivação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Caso a **SUBCONCESSIONÁRIA** venha a descumprir o **Contrato** ou as disposições dos manuais, anexos, e atendimento ao cliente, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o fato e concederá prazo para a respectiva regularização.

14.1.1. O prazo concedido será de acordo com a gravidade da situação, podendo ser para atendimento imediato, 2 (dois) dias, 5 (cinco) dias, ou 10 (dias), a critério da **CONCESSIONÁRIA**.

14.1.2. A notificação poderá ser enviada via e-mail ao contato informado no **RIC**, sendo a **SUBCONCESSIONÁRIA** responsável por manter atualizado seu cadastro perante a **CONCESSIONÁRIA**.





informar em até 02 (dois) dias qualquer alteração referente à mudança do contato referente ao gestor de contrato.

14.2. Caso não haja a respectiva regularização pela **SUBCONCESSIONÁRIA**, no prazo concedido ou acordado, sem prejuízo de outras penalidade legais e regulamentares aplicáveis, a **SUBCONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à aplicação das sanções constantes nos dispositivos ajustados neste **Contrato**, formalizada mediante notificação encaminhada pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.3. A sanção aplicável às infrações contratuais serão calculadas com base no valor das despesas de rateio aplicável ao **Contrato** de cessão de uso de área.

14.4. A obrigação de pagamento das sanções previstas no presente artigo, vence-se na mesma data de pagamento das despesas de rateio que se vencer.

14.5. A aplicação das sanções previstas não exclui o direito da **CONCESSIONÁRIA** de ser indenizada pelos prejuízos causados em virtude do incumprimento das obrigações previstas nesse **Contrato** e em seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

15.1. Esse **Contrato** poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- (a) Atraso no pagamento das despesas de cessão de uso de área superior a 90 (noventa) dias;
- (b) O inadimplemento em relação a qualquer cláusula do presente **Contrato** e de seus Anexos pela **SUBCONCESSIONÁRIA**;
- (c) Cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcial, dos direitos ou obrigações ajustadas;
- (d) O não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto a **CONCESSIONÁRIA**, e impeditivo da execução deste instrumento;
- (e) O desatendimento pela **SUBCONCESSIONÁRIA** das determinações regulares da **CONCESSIONÁRIA**, para acompanhar e fiscalizar a execução deste **Contrato**;
- (f) A utilização pela **SUBCONCESSIONÁRIA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- (g) A utilização de área e edificações sob concessão de uso para outros fins que não os exclusivamente previstos no **Contrato**;
- (h) A alteração ou modificação da área e/ou edificações sob concessão de uso, sem a prévia e expressa autorização da **CONCESSIONÁRIA**.

15.2. Por interesse de quaisquer das partes, pode-se resilir o **Contrato** mediante expresso aviso, com antecedência mínima de 60 dias.

15.3. Na rescisão unilateral deste **Contrato**, a **SUBCONCESSIONÁRIA** fica obrigada à desocupação da Área cedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de resolução (ou em prazo devidamente acordado entre as Partes).

15.4 Em qualquer hipótese de resolução contratual, será a **SUBCONCESSIONÁRIA** a única e exclusiva responsável por seus encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.



Antonio Amarílio dos Santos Ivo
Coordenador
SIAPE 6537717
CASSA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A ANAC terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos celebrado com fins de utilização de espaços no **Complexo Aeroportuário** em razão da Cláusula 11.1.6 do Contrato de Concessão.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Contrato de Concessão firmado com a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, visando atender a regulamentação e as determinações legais, poderá, a qualquer tempo, sempre que a dinâmica inerente ao funcionamento do **Complexo Aeroportuário** assim o exigir, promover alterações nas regras de funcionamento, especificações técnicas de engenharia e arquitetura, hipótese em que dará às alterações ou às novas regras a mesma publicidade conferida às vigentes, de tudo dando conhecimento a **SUBCONCESSIONÁRIA** que se obriga expressamente a observar e cumprir imediatamente as alterações havidas instituídas em substituição às anteriores.

16.3. Todas as áreas, dependências e instalações de uso comum do **Complexo Aeroportuário**, qualquer que seja a natureza, estarão sempre sujeitas ao controle e disciplina exclusivos da **CONCESSIONÁRIA**, seja diretamente ou indiretamente, por meio de seus prepostos.

16.4. A **SUBCONCESSIONÁRIA** deve promover o credenciamento de todos os representantes, servidores e empregados que exercerão atividades na área, credenciais que deverão ser utilizadas de forma ostensiva e obrigatória, restituindo-as ao término de vigência deste **Contrato**, bem como quando a validade da credencial chegar ao fim e/ou houver desligamento de representantes, bem como quando houver desligamento de representantes, servidores e empregados da **SUBCONCESSIONÁRIA**, sob pena de multa contratual e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelo uso indevido do credenciamento. Sendo exclusiva responsabilidade da **SUBCONCESSIONÁRIA** a fiscalização e controle do credenciamento de seus prepostos, colaboradores e empregados, assim como sobre a utilização das respectivas credenciais.

16.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada por fatos, eventos ou incumprimento das obrigações decorrentes desse **Contrato** nos casos de força maior ou fortuitos.

16.5.1. Consideram-se casos de força maior ou fortuitos o fato de terceiro, natural ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independente da vontade ou circunstâncias pessoais das partes, tais como, mas não se limitando, a epidemias, ciclones, sismos, raio, atos de guerra e quaisquer outros eventos da mesma natureza.

16.6. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **SUBCONCESSIONÁRIA** todas as obrigações e encargos incidentes sobre este **Contrato**, tais como, mas não se resumindo, a previdenciário e fiscal, inclusive constituindo-se única responsável pela segurança, pela prevenção e pelas consequências de acidentes no trabalho.

16.6.1. A inadimplência da **SUBCONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos e obrigações previstos no Caput, não transfere à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

16.7. Caso qualquer disposição deste **Contrato** seja considerada ilegal, inválida ou inexecutável por um tribunal competente, essa disposição será limitada ou excluída na extensão necessária para que as demais disposições permaneçam plenamente válidas e vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

17.1. Todos os direitos creditórios, futuros ou presentes, de titularidade da Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A., decorrentes do presente **Contrato**, estão cedidos fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco ABN AMRO S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., na qualidade de credores fiduciários



Antonio Manoel Lemos
Coordenador
SIAPE 6537717
V/S PAF-BA





("Fiadores"), por força do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 2 de julho de 2018, entre a Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. e os Fiadores, em garantia às obrigações assumidas pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. no âmbito do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 2 de julho de 2018 entre a Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. e os Fiadores, conforme aditado de tempos em tempos.

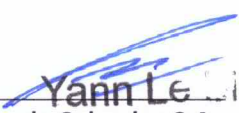
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

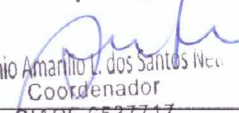
18.1. Fica eleito o foro da comarca de Salvador/BA como competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **Contrato**, com renúncia expressa das **Partes** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as **Partes** o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

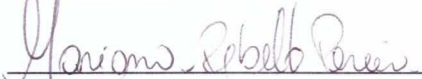
Salvador/BA, 01 de Outubro de 2019.


Lorenzo Patrick Rebel
Diretor Financeiro
Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.


Yann Le Lihan
CTO
Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.


Antonio Amarílio V. dos Santos Neto
Coordenador
SUBCONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


Nome: MARIADA REBELLO PEREIRA
CPF:

Nome: _____
CPF: _____

* * *

